



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1420 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

SÁBADO
24 DE SETEMBRO



**PLANTÃO DE
VACINAÇÃO**

POLIOMIELITE:

A partir de 1 ano e menores de 5

MULTIVACINAÇÃO

(atualização da caderneta):

A partir dos 5 anos e menores de 15

INFLUENZA:

A partir dos 6 meses

COVID-19:

1ª dose: 3 anos

2ª e 3ª dose: 12 anos ou mais

4ª dose: 40 anos ou mais e profissionais de saúde

DIA

D



CENTRO DE SAÚDE
"Dr. Miguel Vitaliano"
DAS 8H ÀS 12H



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Cuidando da cidade, cuidando de você

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 68
De 19 de setembro de 2022.**

Altera a Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 5º. Os projetos de que tratam os incisos I a III do “caput” deste artigo, no caso dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estarem concedidos, deverão ser apresentados já devidamente aprovados pela concessionária, nos termos estabelecidos em regulamento próprio.”

“Art. 34.

§ 2º. No caso do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estar concedido, a aprovação final das obras de parcelamento dependerá da apresentação, pelo interessado, do respectivo termo de recebimento definitivo expedido pela concessionária quanto às obras de que tratam os incisos I a III do art. 21 desta Lei Complementar.”

“Art. 118.

§ 7º. A testada e a área mínima dos lotes resultantes do desdobro deverão obedecer ao disposto no art. 82 e seus parágrafos desta Lei Complementar, inclusive no caso de lotes, desdobrados ou a desdobrar, cuja origem seja anterior à entrada em vigência da Lei nº 6.766/79 e ainda que situados na Zona Central da cidade.”

“Art. 119.

§ 6º. A testada e a área mínima dos lotes resultantes do fracionamento deverão obedecer ao disposto no art. 82 e seus parágrafos desta Lei Complementar, inclusive no caso de lotes, fracionados ou a fracionar, cuja origem seja anterior à entrada em vigência da Lei nº 6.766/79 e ainda que situados na Zona Central da cidade.”

Art. 2º. O § 1º do artigo 34 da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, fica reenumerado para § 2º.

Art. 3º. Os projetos de parcelamento do solo urbano já em trâmite quando da entrada em vigência desta Lei Complementar continuarão observando, sempre que necessário, a redação original do art. 21, § 5º, e do art. 34, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 19 de setembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 35/2022

Projeto de Lei Complementar nº 6/2022

**LEI COMPLEMENTAR Nº 69
De 19 de setembro de 2022.**

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 65, de 4 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 65, de 4 de março de 2022, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 2º. Ao Controlador Geral do Município, pela função de gerir e monitorar o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, será devido uma gratificação de função em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, a qual será incorporada aos seus vencimentos para todos os efeitos legais.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 19 de setembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 36/2022

Projeto de Lei Complementar nº 7/2022

Decretos

DECRETO Nº 5.178

De 12 de setembro de 2022.

Aprova o plano de loteamento denominado “Residencial Jacarandá”, promovido por Said Jacarandá Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia, c.c. o art. 25 da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007; e

Considerando o requerido por Said Jacarandá Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., doravante designada simplesmente por ‘loteador’, que pleiteou a aprovação do projeto de loteamento de duas glebas, tendo apresentado toda a documentação necessária à aprovação deste parcelamento do solo nos termos da legislação vigente, especialmente o Certificado de Aprovação do Graprohab nº 130/2022 e Certificado de Aprovação nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Orândia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de loteamento de duas glebas matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 27.431 e 27.432, e ali descritas, localizadas neste Município de Orândia, Estado de São Paulo, com área total de 182.013,54m², denominado “Residencial Jacarandá” e de Said Jacarandá Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ nº 47.097.752/0001-86).

§ 1º. A área total dos lotes destinada à venda pelo loteador é de 90.501,30m².

§ 2º. O loteamento compõe-se de 44 (quarenta e quatro) quadras, com 357 (trezentos e cinquenta e sete) lotes úteis destinados à venda pelo loteador e 6 (seis) lotes destinados ao domínio público.

Art. 2º. Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, da área total descrita no “caput” do art. 1º deste Decreto passarão a integrar o domínio do Município de Orândia, desde a data do registro imobiliário do plano de loteamento aprovado por este decreto, as áreas de:

I – 24.189,82m², correspondente a 24,28% da área total, destinada ao sistema viário, incluindo-se os passeios públicos;

II – 13.132,32m², correspondente a 7,22% da área total, destinada às áreas institucionais;

III – 31.158,62m², correspondente a 17,12% da área total, destinada às áreas verdes/APP; e

IV – 3.031,98m², correspondente a 1,66%, destinada a sistema de lazer.

Parágrafo único. Passarão da mesma forma ao domínio

do Município de Orândia, além das áreas indicadas nos incisos deste artigo, quaisquer outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo do plano de loteamento.

Art. 3º. Na execução do plano de loteamento aprovado por este decreto, o loteador, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento, deverá observar rigorosamente:

I - as condições de aprovação contidas neste decreto;

II – as demais disposições gerais contidas na legislação municipal pertinentes ao parcelamento do solo, obras e edificações, quando cabíveis;

III – as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 4º. O plano de loteamento aprovado por este decreto integra as seguintes zonas urbanas:

I - ZH1: quadras 3, 6, 9 e 12, destinados os seus lotes à edificação para uso misto nos termos do § 1º do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, não podendo ser alterada esta destinação, salvo nos casos expressamente previstos em lei; e

II – ZH3: quadras 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, destinados os seus lotes à edificação para uso residencial nos termos do § 3º do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, não podendo ser alterada esta destinação, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 5º. Fica instituído, em toda a área abrangida pelo plano de loteamento aprovado por este decreto, de acordo com este e com o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios:

I – sistema de captação e drenagem de águas pluviais;

II – sistema de guias/sarjetas;

III – sistema de esgotamento sanitário;

IV – sistema de abastecimento de água potável;

V – hidrantes;

VI – rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

VII – execução das vias de circulação, inclusive terraplanagem;

VIII – pavimentação do sistema viário;

IX – arborização das vias públicas e áreas verdes;

X – sinalização de trânsito horizontal e vertical, inclusive emplacamento de todas as vias e logradouros públicos.

§ 1º. A execução das obras e serviços visando a implantação dos equipamentos urbanos obrigatórios, mencionados nos incisos deste artigo, conforme cronograma físico apresentado e aprovado com o plano de loteamento, deverá estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de

execução, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007.

§ 2º. Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciada e/ou executada sem a prévia aprovação dos projetos respectivos e comunicação à Prefeitura Municipal de Orlandia que, achando-os em conformidade com o plano de loteamento aprovado, expedirá os alvarás e/ou licenças próprios.

§ 3º. Em todas as fases de implantação e execução dos equipamentos urbanos obrigatórios será permitido e facilitado pelo loteador o acesso da fiscalização municipal na área onde se situa o loteamento.

§ 4º. A aprovação final das obras do plano de loteamento aprovado por este decreto será feita de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007.

Art. 6º. O projeto do plano de loteamento aprovado por este Decreto será levado a registro no cartório imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007.

§ 1º. O plano de loteamento levado a registro no cartório imobiliário deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, da apólice de seguro garantia nº 0306920229907750734498000, do ramo 0775 – Seguro Garantia – Setor Público, referente à Proposta nº 1.617.340, da Pottencial Seguradora S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com importância segurada no valor de R\$ 5.781.532,15 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), válida até 18 de julho de 2024, a favor do Município de Orlandia, dada em garantia da execução das obras dos equipamentos urbanos obrigatórios conforme autoriza o art. 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

§ 2º. O projeto de loteamento desacompanhado da garantia mencionada no § 1º deste artigo ou a ausência do seu registro impedirão o registro do loteamento no cartório imobiliário.

§ 3º. Ao levar a registro o projeto de loteamento, o loteador requererá ao Oficial do Registro de Imóveis, no mesmo ato, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, correndo por sua conta as despesas necessárias à prática do ato, sob pena de caducidade da aprovação contida neste decreto.

Art. 7º. No exemplar do contrato-padrão a que se refere o inc. VI, do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, além das indicações previstas no art. 26 desta mesma lei, deverá constar, ainda, que todos os lotes do loteamento aprovado por este decreto destinados à venda pelo loteador estão gravados com as seguintes restrições:

I – as edificações, em todos os lotes, deverão obedecer ao recuo mínimo frontal de 4,00m (quatro metros), caso não seja edificado na divisa com o passeio público, e recuo lateral e de fundo de 1,50m (um metro e meio) para ventilação e iluminação, caso não seja edificado na divisa com o passeio

público ou com os lotes confrontantes;

II - ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da área do lote para edificação residencial e 80% (oitenta por cento) da área do lote para edificação não-residencial, onde permitida;

III – uso vertical máximo de 10,00m (dez metros), observado o disposto no § 1º do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007;

IV – vetado a possibilidade de desdobro ou fracionamento dos lotes;

V – não será permitida mais de uma edificação por lote, exceto para os lotes de esquina;

VI - os lotes somente poderão receber edificações depois de executados pelo loteador e recebidos pela Prefeitura Municipal de Orlandia os serviços indicados nos incisos do artigo 5º deste decreto, mediante autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. No exemplar do contrato-padrão deverá constar, também, cláusula em que os compromissários compradores, os cessionários ou promitentes cessionários estão cientes das disposições e restrições deste Decreto.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e na Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, suas regulamentações e posteriores alterações, bem como na legislação civil brasileira naquilo que couber.

Art. 9º. Nos termos do § 7º do art. 7º da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia, para efeitos de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, à área objeto do plano de loteamento aprovado por este decreto fica atribuída a Zona 7 do Mapa de Valores Genéricos – MGTV, instituída pela Lei Complementar nº 45/2017 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU individualizado por lote será feito a partir do recebimento definitivo, pela Prefeitura Municipal de Orlandia, de todos os serviços indicados nos incisos do artigo 5º deste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 12 de setembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO INCÊNDIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, findo o prazo para interposição das contrarrazões, encaminha-se o processo licitatório para análise e parecer da secretaria requisitante (Secretaria de Infraestrutura Urbana). Município. Orlandia, 22 de Setembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

ORLÂNDIA PREV

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0474/2022 De 22 de Setembro de 2022

“CONCEDE afastamento sem remuneração, pelo período de até 02 (dois) anos, do cargo de Ajudante Operacional, ao(à) funcionário(a) Amanda Rufini Rossi Sordi.”

Licitações e Contratos

Extrato

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03, nº 740- Centro

CEP: 14620-000 - Orlandia-SP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia

Contratada: Livia Andrade Lopes – Sociedade Individual de Advocacia Eireli

CNPJ: 24.520.104/0001-95

OBJETO: Assessoramento à autarquia previdenciária municipal, na área Jurídica, através de profissional registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Prazo do Termo Aditivo: 24.08.2022 a 23.08.2023

Valor: R\$ 5.283,36 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) mensais.

#CHAMA NA DENÚNCIA

QUEIMADA URBANA: UM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

As queimadas urbanas prejudicam a população, causam problemas respiratórios e podem causar tragédias e grandes incêndios



NÃO ATEIE FOGO,
LIMPE O SEU
TERRENO



NÃO QUEIME LIXO,
FOLHAS E ENTULHOS



NÃO ACENDA
FOGUEIRAS PERTO
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS
OU FÓSFOROS EM
QUALQUER LOCAL



193

Em caso de incêndio, ligue para o
CORPO DE BOMBEIROS

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova Orlandia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Murilo Santiago Spadini

1º SECRETÁRIA

Márcia Lucia Belato

2º SECRETÁRIO

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atilio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005